



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2605

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAIXA DE PREV DOS SERV PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA

Previdência

Homologação

Homologação 1568/2026, de 11/09/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 Processo Administrativo Nº 16.2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p353aa044420d6>



CAIXA DE PREV DOS SERV PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA
CORBÉLIA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
Processo Administrativo Nº 16.2026
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ELOSANGELA TSCHAM
Data de Publicação: 16/07/2026 17:56:40

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 10/09/2026 13:42:27
FOLHA DE PGTO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: FOLHA DE PAGAMENTO CASSEMC.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 196.000,00	Valor Total: 196.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 COOPERATIVA DE CREDITO,	819	81.192.106/0001-36	151.000,00	196.000,00		Não
2 COOPERATIVA DE CRÉDITO E	883	02.448.310/0001-07	150.000,00	191.000,00	-2,55	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: THIAGO DAROSS STEFANELLO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa55a4a4e2f92e66>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2605

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAIXA DE PREV DOS SERV PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA

Previdência

Outros

Outros 1/2026, de 11/09/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001.2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p353aa044420d6>





**Caixa de Previdência dos Servidores Públicos
Civis do Município de Corbélia-Paraná
CASSEMC**

Av. Minas Gerais, 104 - Centro, Corbélia - PR - CEP: 85420-000
E-mail: prevcorbelia@hotmail.com - CNPJ: 95.594.545/0001-80

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

A secretaria executiva, no uso de suas atribuições legais baixa a presente instrução:

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos relativos à concessão de diárias aos servidores e agentes públicos municipais e funcionários Cargo comissionados da CASSEMC e aos adiantamentos aos participantes do Conselho de administração e Conselho Fiscal, como também critérios e cotas para participação em cursos de capacitação, baixa a presente instrução.

CONSIDERANDO que a adequada gestão, fiscalização e acompanhamento das atividades do Regime Próprio de Previdência Social demandam capacitação técnica permanente dos e membros dos conselhos;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal, no âmbito do sistema de acompanhamento dos RPPS, quanto à necessidade de qualificação técnica dos responsáveis pela gestão previdenciária;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos entes federativos;

CONSIDERANDO a implantação do Pró gestão, para bem atender a necessidade de fortalecimento da governança, transparência e controle social no âmbito do RPPS;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia nº 286/1992, nos artigos 63,64 e 65 e suas alterações, que trata do regime jurídico dos servidores do Município de Corbélia;

CONSIDERANDO a lei Municipal 652/2006, Lei Municipal 1.381/25 que regulamenta a concessão de diárias e o Decreto Municipal que regulamenta o valor da UFM.

CONSIDERANDO as orientações e boas práticas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Estabelecer normas e procedimentos para a solicitação, autorização, concessão, pagamento e prestação de contas de diárias/adiantamentos no âmbito da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia – CASSEMC.

Art.2º. Dispor sobre a definição de critérios e cotas para participação de membros dos Conselhos em cursos de capacitação no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Corbélia – PR.

Art. 3º. A diária/adiantamento constitui indenização destinada a custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana do servidor.



Parágrafo único: Serão reembolsado combustível quando uso do (veículo próprio ou oficial), do servidor, agente público e conselheiros que se deslocarem temporariamente da sede do município, a serviço ou estudo, como representante da CASSEMC.

Art. 4º. Poderão receber **diárias ou adiantamento**

I – Secretários Municipais e demais servidores

II - Servidores efetivos da Prefeitura Municipal, cedidos para a CASSEMC.

III- Cargos Comissionados da CASSEMC

Art.5º. Poderão receber **adiantamento:**

I- Participante do Conselheiro de administração.

II- Participante do Conselho Fiscal

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS/ADIANTAMENTOS

Art. 6º. A solicitação de diárias ou adiantamentos deverá ser realizada previamente ao deslocamento, mediante formulário próprio em anexo a esta instrução ou sistema eletrônico adotado pelo Município.

Art. 7º. O pedido deverá conter, obrigatoriamente:

I – Nome completo do servidor/conselheiro;

II – Cargo ou função;

III – órgão ou secretaria de lotação;

IV – Curso, dia e local;

V – Meio de transporte;

VI – Finalidade do recurso;

VII – Quantidade de diárias;

Art. 8º. A autorização para concessão de diárias/adiantamentos será de competência

I – Secretaria Executiva da CASSEMC.

II – Presidente do Conselho de administração da CASSEMC

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO E PAGAMENTO

Art. 9º. As diárias/adiantamentos serão concedidas quando houver deslocamento do servidor para fora do município, a serviço ou estudo como representante da CASSEMC.

Art. 10º. O pagamento das diárias ocorrerá preferencialmente de forma antecipada, mediante empenho prévio.

Art. 11. O valor das diárias observará tabela definida em legislação municipal específica, em UFM (Unidade Fiscal do Município) e deverá ser concedida:



I – diária integral;

II – meia diária, quando o deslocamento não exigir pernoite.

Art. 12. O valor do adiantamento será liberado, considerando uma UFM por dia de curso, sendo que as despesas apresentadas não poderão ultrapassar o total (R\$) liberado.

Art. 13. A liberação de adiantamento de recursos para despesas de viagem ficará condicionada à apresentação prévia de Declaração de Afastamento, devidamente assinada pelo solicitante e autorizada pela autoridade competente ou chefe imediato.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 14. É vedada a concessão de diárias/ adiantamento:

I – Quando o deslocamento ocorrer dentro do próprio município;

II – Quando as despesas forem custeadas integralmente por terceiros;

III – Quando o deslocamento constituir atribuição permanente do cargo.

IV – Quando não houver pernoite (diária)

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.15. O servidor beneficiado com diária /adiantamento ou conselheiro beneficiado com adiantamento deverá apresentar prestação de contas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem.

Art.16. A prestação de contas deverá conter:

I – Certificado ou comprovante da participação em eventos, reuniões ou atividades realizadas;

II – Comprovante de locomoção urbana, quando houver;

III – Documentos que comprovem despesas de alimentação.

Parágrafo único: O adiantamento será realizado individualmente, assim cada conselheiro é responsável por prover o pagamento de suas despesas, com alimentação e locomoção, sendo vedado a dependência.

Art. 17. A secretaria executiva poderá solicitar ao conselheiro ou servidor participante do evento:

a– Compartilhamento das informações relevantes aos demais membros dos Conselhos e à gestão do RPPS.

b- Um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e dos conhecimentos adquiridos;

Parágrafo Único: O servidor beneficiado com diária/adiantamento, deverá apresentar o comprovante da hospedagem.

Art. 18. A não apresentação da prestação de contas dentro do prazo estabelecido implicará:

I – devolução integral dos valores recebidos;



II – abertura de procedimento administrativo, se necessário.

Art. 19. O não atendimento das obrigações previstas nos artigos 17 e 18 poderá ensejar impedimento para participação em futuros eventos de capacitação custeados pelo RPPS, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VI

DA DEVOLUÇÃO DE VALORES

Art. 20. O servidor ou conselheiro deverá devolver os valores recebidos, quando:

I – A viagem não for realizada;

II – Ocorrer retorno antecipada do término do curso;

III – Quando houver pagamento indevido.

Parágrafo Único: Caso o valor do adiantamento for maior que o valor comprovado com as despesas, o servidor ou conselheiro deverá fazer a devolução desta diferença, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 21. A secretaria executiva deverá acompanhar e fiscalizar os procedimentos relacionados à concessão de diárias/adiantamentos.

Art. 22. Os processos de concessão de diárias/adiantamentos deverão permanecer arquivados para fins de auditoria e fiscalização pelos órgãos de controle.

CAPÍTULO VIII

DAS VAGAS PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO

Art.23. Ficam instituídos critérios e cotas para a participação de membros dos Conselhos da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Corbélia – PR em cursos, congressos, seminários, treinamentos e demais eventos de capacitação relacionados à gestão previdenciária.

Art.24. A participação em eventos de capacitação poderá ser custeada pelo RPPS, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas municipais e presente instrução normativa desta autarquia, que disciplinam a concessão de diárias/adiantamento, passagens e demais despesas correlatas.

Art. 25. A secretaria executiva destinará as vagas por representatividade e observará, preferencialmente, a seguinte proporção:

I – até 02 (três) vagas destinadas a membros do Conselho de Administração – representante do Poder Executivo;

II – até 02 (três) vagas destinadas a membros do Conselho Fiscal – representante do Poder Executivo;

III - até 02 (duas) vagas destinadas a membros do Conselho de Administração – representante dos servidores ativos;

IV- até 02 (duas) vagas destinadas a membros do Conselho Fiscal – representante dos servidores ativos;



V- até 02 (duas) vagas destinadas a membros do Conselho de Administração – representante dos servidores inativos e ou pensionistas;

VI- até 01 (uma) vaga destinada a membros do Conselho Fiscal – representante dos servidores inativos e ou pensionistas ;

Art.26. Na hipótese de número de interessados superior ao quantitativo de vagas disponíveis, a seleção observará os seguintes critérios objetivos de prioridade:

I – Conselheiros que ainda não possuam certificação ou que ainda não participaram de capacitações no exercício da presente gestão.

II – Membro do Conselho que exerça a função de presidência.

III – Alternância entre conselheiros titulares e suplentes, visando ampliar a qualificação institucional;

IV – Compatibilidade do conteúdo programático com as atribuições de conselheiro;

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho de administração e secretaria executiva.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia – PR, 03 de setembro de 2026.

**Maria José Ferreira
Secretária Executiva**





**Caixa de Previdência dos Servidores Públicos
Civis do Município de Corbélia-Paraná
CASSEMC**

Av. Minas Gerais, 104 - Centro, Corbélia - PR - CEP: 85420-000
E-mail: prevcorbelia@hotmail.com - CNPJ: 95.594.545/0001-80

**ANEXO I - DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2026
REQUERIMENTO PARA DIÁRIA/ ADIANTAMENTO**

1. CURSO: _____

DIAS: _____

LOCAL: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME DO SERVIDOR _____

Cargo/Função: _____

Secretaria/Setor: _____

Matrícula: _____

3. MEIO DE TRANSPORTE A SER UTILIZADO:

☐ Veículo oficial	☐ Avião
☐ Veículo próprio	☐ Outro:
☐ Ônibus	Placa do veículo

OBS:

Data de saída: _____

Hora da saída: _____

Data de retorno: _____

Hora do retorno: _____

4. FINALIDADE DO RECURSO

☐ Alimentação	☐ deslocamento urbano
☐ hospedagem	☐ estacionamento
☐ combustível	

Corbélia _____ / _____ / _____

Assinatura do Requerente

5. DEFERIMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE: _____





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2605

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

Legislativo - Autógrafo

Legislativo - Autógrafo 276/2026, de 11/09/2026

Autógrafo nº 276 de 8 de setembro de 2026. A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 276/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Corbélia, estabelece seus princípios, diretrizes e objetivos, define a estrutura do Comitê Estratégico Municipal da Política, e dá outras providências.”, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

AUTÓGRAFO Nº 276 DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

DO PROJETO DE LEI Nº 276 DE 3 DE AGOSTO DE 2026

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 276/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Corbélia, estabelece seus princípios, diretrizes e objetivos, define a estrutura do Comitê Estratégico Municipal da Política, e dá outras providências.”, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Corbélia, com o propósito de assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização na idade certa, por meio de ações permanentes, integradas e fundamentadas em evidências científicas, voltadas ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, da compreensão leitora e do letramento matemático.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p353aa04420d6>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2605

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização observará as diretrizes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, e do Referencial Curricular do Paraná. Fundamenta-se, ainda, no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e nas demais políticas públicas pertinentes.

§ 2º A implementação desta Política observará o regime de colaboração entre a União, o Estado do Paraná e o Município, priorizando a equidade educacional, a gestão orientada por evidências e o aprimoramento contínuo da aprendizagem.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem como finalidade garantir que os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino desenvolvam as habilidades essenciais de alfabetização até o término do 2º ano do Ensino Fundamental, considerando as metas e os indicadores estabelecidos nos instrumentos oficiais de acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

I - garantia do direito à alfabetização na idade certa;

II - regime de colaboração entre a União, o Estado do Paraná e o Município;

III - promoção da equidade educacional, considerando as especificidades dos estudantes;

IV - valorização das evidências científicas e dos indicadores educacionais como fundamentos para as ações pedagógicas;

V - utilização das avaliações como instrumentos de monitoramento das aprendizagens e da qualificação do ensino;

VI - valorização e formação continuada dos profissionais da educação;

VII - fortalecimento da gestão pedagógica por meio do acompanhamento sistemático dos resultados;

VIII - articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

IX - incentivo à participação das famílias e da comunidade escolar;

X - garantia de condições pedagógicas adequadas, em regime de colaboração com o Estado e a União;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p353aa04420d6>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2605

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

XI - monitoramento permanente das ações, com foco na melhoria contínua.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II - contribuir para o cumprimento das metas de aprendizagem da Rede Municipal;
- III - fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
- IV - reduzir as desigualdades educacionais;
- V - prevenir e minimizar as defasagens de aprendizagem;
- VI - fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- VII - incentivar a participação das famílias e da comunidade escolar;
- VIII - estimular a inovação pedagógica e o uso de tecnologias educacionais;
- IX - identificar e disseminar práticas pedagógicas exitosas;
- X - promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- XI - subsidiar o planejamento pedagógico com o uso de indicadores e avaliações.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I - priorizar a alfabetização como política pública permanente;
- II - promover o acompanhamento contínuo das aprendizagens;
- III - realizar avaliações diagnósticas, formativas e de fluência leitora;
- IV - assegurar intervenções pedagógicas oportunas aos estudantes com dificuldades;
- V - implementar ações de recomposição das aprendizagens;
- VI - fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2605

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

VII - disponibilizar materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados, em regime de colaboração;

VIII - oferecer apoio técnico e pedagógico permanente às equipes;

IX - utilizar indicadores educacionais para orientar o planejamento e as decisões;

X - incentivar o desenvolvimento da linguagem oral, da leitura e da escrita desde a Educação Infantil;

XI - promover a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO V DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES

Art. 6º Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

I - as crianças matriculadas na Pré-Escola;

II - os estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - os estudantes que apresentem defasagens no processo de alfabetização;

IV - os estudantes público da Educação Especial, observadas suas especificidades.

Art. 7º Participam da implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - a equipe técnica e pedagógica da Secretaria;

III - os gestores escolares e coordenadores pedagógicos;

IV - os professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V - os profissionais da Educação Especial e de apoio à aprendizagem;

VI - os professores da Recomposição das Aprendizagens;

VII - as famílias dos estudantes e a comunidade escolar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p353aa04420d6>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2605

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

CAPÍTULO VI DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, órgão colegiado de caráter consultivo, técnico, propositivo e de monitoramento.

Art. 9º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I - acompanhar a implementação e o cumprimento das metas da Política Municipal de Alfabetização;

II - analisar indicadores educacionais e os resultados das avaliações de aprendizagem;

III - propor estratégias para o aperfeiçoamento das ações pedagógicas;

IV - contribuir para o planejamento das ações de formação continuada e de recomposição das aprendizagens;

V - fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI - incentivar a disseminação de práticas pedagógicas exitosas;

VII - emitir recomendações técnicas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento das ações.

Art. 10. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto pelos seguintes membros, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo:

I - Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, que o presidirá;

II - articulador(a) Municipal da Rede Nacional de Articulação pela Alfabetização (RENALFA);

III - Coordenador(a) Educacional da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um(a) Diretor(a) Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino;

V - um(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) da Rede Pública Municipal de Ensino;

VI - um(a) Professor(a) Alfabetizador(a) da Rede Pública Municipal de Ensino;

VII - um(a) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, designado no mesmo ato de nomeação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p353aa04420d6>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2605

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 3º Poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, especialistas e representantes de outras instituições.

CAPÍTULO VII DAS AÇÕES, AVALIAÇÃO E DEMAIS ESTRATÉGIAS

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de ações que contemplem, no mínimo:

- I - formação continuada dos profissionais da educação;
- II - acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
- III - realização de avaliações diagnósticas, formativas e de fluência leitora;
- IV - monitoramento permanente dos indicadores de aprendizagem;
- V - utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados;
- VI - estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII - fortalecimento da participação das famílias.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá o acompanhamento permanente da Política por meio da análise de avaliações e indicadores, utilizando os resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

Art. 13. Os estudantes que apresentarem defasagens no processo de alfabetização terão assegurado atendimento pedagógico específico, por meio de ações de recomposição das aprendizagens.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura coordenar, implementar e avaliar a presente Política, promovendo a formação continuada, oferecendo apoio técnico-pedagógico às escolas e garantindo a articulação entre as etapas de ensino.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura assegurará a transparência das ações, metas e resultados no âmbito desta Política, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p353aa04420d6>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2605

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio dos atos normativos necessários à sua plena execução.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 31/08/2026 – 29ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 08/09/2026 – 30ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno.**

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente

ELI STEFANELLO

1º Secretário

Legislativo - Convocação de Audiência Pública

Legislativo - Convocação de Audiência Pública 23/2026, de 11/09/2026

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE** da **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ**, nos termos do inciso VIII do artigo 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal e dos incisos III e VI do §1º do artigo 29 da Lei Orgânica e do § 5º do artigo 36 da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012, pelo presente edital, convoca o Poder Executivo Municipal e a população à realização de **Audiência Pública de Prestação de Contas** relativa ao montante e fonte dos recursos aplicados no período; auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações; e oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação referente ao **Segundo Quadrimestre de 2026**, a realizar-se em **29 de setembro de 2026 às 10h00min**, nas dependências da Câmara Municipal de Corbélia, na rua Amor Perfeito, 1622, Centro, Corbélia, Estado do Paraná.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p353aa044420d6>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2605

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE** da **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ**, nos termos do inciso VIII do artigo 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal e dos incisos III e VI do §1º do artigo 29 da Lei Orgânica e do § 5º do artigo 36 da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012, pelo presente edital, convoca o Poder Executivo Municipal e a população à realização de **Audiência Pública de Prestação de Contas** relativa ao montante e fonte dos recursos aplicados no período; auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações; e oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação referente ao **Segundo Quadrimestre de 2026**, a realizar-se em **29 de setembro de 2026 às 10h00min**, nas dependências da Câmara Municipal de Corbélia, na rua Amor Perfeito, 1622, Centro, Corbélia, Estado do Paraná.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 11 de setembro de 2026, 66º da Emancipação Política.

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO

Presidente da Comissão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p353aa044420d6>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2605

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Edital

Edital 1450501/2026, de 11/09/2026

Fica publicado o Edital nº 002/2026, que torna público o Resultado Provisório da Análise de Mérito dos projetos inscritos no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, referente ao Fomento à Cultura no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 2.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p353aa044420d6>





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

EDITAL Nº 002/2026

A Secretaria de Educação e Cultura do Município de Corbélia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público:

Art. 1º Divulgação do Resultado Preliminar da Análise de Mérito dos projetos e das inscrições culturais apresentadas no EDITAL Nº 001/2026 DE **SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB**, para atender a Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB):

a) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - CATEGORIA “SEDE”:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026					
PROJETO CONTEMPLADO:					
Classificação	Projeto	Proponente	Pessoa F/J	COTA	Nota
1º	Poesia Em Movimento – Oficina De Rima E Poesia	52.485.962 LAWRENCE SIMAO DOS ANJOS - ME	52.485.962/0001-81	NÃO	72,2
SUPLENTE:					
2º	A Arte de Tecer	Luciara Bós	742.XXX.XX X-49	NÃO	69,8
3º	Juma e os Defensores da Floresta – Uma Nova Jornada	Valmor Inacio Rampanelli	035.XXX.XX X-71	NÃO	69,2
4º	Corbélia e Suas Raízes - Fase 3	37.743.255 JACIANO ANTÔNIO ECKER	37.743.255/0001-54	NÃO	69
5º	Cidade Fantasma	Dorival Lopes	298.XXX.XX X-87	NÃO	60,5
6º	Do Metal à Arte – Curso de Escultura e Arte em metais	53.455.186 ALEXANDRO RAMBO LIRA	53.455.186/0001-30	NÃO	44,5

b) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - CATEGORIA “NOSSA SENHORA DA PENHA”:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026					
PROJETO CONTEMPLADO:					
Classificação	Projeto	Proponente	Pessoa F/J	COTA	Nota





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

1º	Meu Primeiro Manga	Dyenifer Lardini	093.XXX.XX X-79	NÃO	71,2
SUPLENTE:					
2º	Livro Ilustrado Bilíngue e Curta-Metragem Artístico-Musical no Distrito de N. Sra. da Penha	André Boniatti	035.XXX.XX X-33	NÃO	70,4

c) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – CATEGORIA “OURO VERDE DO PIQUIRI”

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROJETO CONTEMPLADO:

Classificação	Agente Cultural	Proponente	Pessoa F/J	COTA	Nota
1º	O Que os Nossos Olhos Deixaram de Ver	60.384.717 MAYARA CRISTINA SODER BERWANGER	60.384.717/0 001-06	NÃO	72,3
SUPLENTE:					
2º	Nossa Cultura - Vozes da Melhor Idade	Diva Santana Carniel Peroza	548.XXX.XXX -53	NÃO	72

Observação: O Edital de Chamamento Público nº 001/2026, na Categoria "Nossa Senhora da Penha", destinou sua única vaga à cota racial (candidatos autodeclarados negros/pardos). Não havendo inscrição de proponentes autodeclarados negros/pardos nesta categoria, a vaga foi disponibilizada por ampla concorrência. A proponente classificada em 1º lugar, Dyenifer Lardini, autodeclarada Pessoa com Deficiência (PCD), foi contemplada em razão da pontuação obtida, prescindindo, portanto, de qualquer mecanismo de reserva de vaga para sua classificação.

Na Categoria 'Ouro Verde', a vaga reservada por cota não foi preenchida, sendo passível de remanejamento para a Categoria 'SEDE', nos termos do edital. Todavia, o remanejamento não se fez necessário, uma vez que, tanto na vaga de ampla concorrência da própria Categoria 'SEDE' quanto na vaga remanescente de Ouro Verde, o proponente classificado alcançou pontuação suficiente para ser contemplado independentemente da aplicação de qualquer mecanismo de cota ou remanejamento

Art. 2º Este é o Resultado Preliminar da Análise de Mérito, documento em que constam as notas e eventuais apontamentos atribuídos pela Comissão de Seleção. Os interessados em visualizar a análise do seu projeto poderão, dentro do prazo recursal, solicitar o parecer através do e-mail pnabcorbelia@gmail.com, para posterior interposição de recurso em face das notas atribuídas."

Art. 3 Este é o Resultado Preliminar da Análise de Mérito, cabendo recurso, exclusivamente por meio do Formulário de Interposição de Recurso constante como Anexo X do Edital 001/2026, no período de 12/09/2026 até 16/09/2026, a ser protocolado no e-mail pnabcorbelia@gmail.com até às 17h do dia 16/09/2026.





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

Parágrafo único. Após a análise dos recursos interpostos, o Resultado Final da Análise de Mérito será publicado conforme cronograma dos Edital 001/2026 com previsão de divulgação em 23/09/2026.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Corbélia - PR, 11 de Setembro de 2026.

Adriana Chimello Piazza
Secretária de Educação e Cultura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p65316470966421616>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2605

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento de Licitação

Contrato

Contrato 1450592/2026, de 11/09/2026

Extrato de Contrato nº 300.2026 - Disp. 28.2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 300/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 28/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 149/2026

Contratada: A FRENTE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ nº 36.489.366/0001-13.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, CNPJ nº 76.208.826/0001-02.

Objeto: O objeto do presente processo a aquisição de veículo aéreo não tripulado (drone), destinado às atividades de fiscalização, monitoramento de focos epidemiológicos e apoio às ações desenvolvidas pelo Setor de Endemias do Município de Corbélia/PR..

Valor do Contrato: R\$ 12.889,01 (doze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e um centavo).

Dotação Orçamentária: Órgão: 7 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE – SESAU

Unidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2522 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGIÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E ATIVIDADES DAS ACE

Funcional: 0010.0305.0360

Referência: 783

Modalidade de Aplicação: 33390300000000000000 – Equipamentos e material permanente

Vínculo: 1000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p353aa044420d6>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2605

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento de Licitação

Data do Contrato: 09/09/2026.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Foro: Corbélia/PR.

Corbélia/PR, 11 de setembro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p353aa044420d6>





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 299/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 25/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 124/2026

Contratada: 56.981.353 VICTOR HUGO RIOS FERREIRA PESSOA, CNPJ nº 56.981.353/0001-74.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, CNPJ nº 76.208.826/0001-02.

Objeto: O objeto do presente processo a aquisição de caixas de som, destinadas ao atendimento das atividades, eventos e ações promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL do Município de Corbélia/PR.

Valor do Contrato: R\$ 6.590,00 (seis mil, quinhentos e noventa mil reais).

Dotação Orçamentária: Órgão: 9 – SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER – SEMEL

Unidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Ação: 2385 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES ESPORTIVAS, RECREAÇÃO E LAZER

Funcional: 0027.0813.0240

Referência: 661

Elemento: 34490520000000000000 – Equipamentos e material permanente

Vínculo: 1000

Data do Contrato: 09/09/2026.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Foro: Corbélia/PR.

Corbélia/PR, 10 de setembro de 2026.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb59a6606442a26>

